



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº. 134 /2.011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 10386/2009-16.282, **R E S O L V E**:

Art.1º - Outorgar a **PAULO CÉSAR CHIARI**, CPF nº. **028.080.8288-35**, RG nº. **8.927.326 SSP/SP**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego da Samambaia**, localizado no ponto de coordenadas geográficas **17º41'40,5" S e 49º00'5,1" O**, no município de **Morrinhos**, no trecho localizado na **Fazenda Chapadão, Lugar Denominado Nossa Senhora Aparecida e Denominado Samambaia Chapadão ou Ponte Nova e Alvorada, Lugar Denominado São José**, Estado de Goiás, para derivação durante até **1.080 (mil e oitenta) horas por ano**, de **maio a setembro**, para **captação de até 51 l/s (cinquenta e um litros por segundo)**, para irrigação por **Pivô Central**, com área de **51 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA- Nº. 5239/D-GO**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação será realizada em um tanque construído às coordenadas **17º41'40,5" S e 49º00'5,3" O**. Sendo que a regularização da vazão à jusante do **Córrego da Samambaia** será realizada em um **barramento a ser construído (P-17916)**. O volume acumulado no barramento objeto do processo nº17916 será suficiente ao atendimento das captações e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante, através de **descarga de fundo com tubulação de 300 mm de diâmetro com registro**;
- VI. Apresentar a Semarh(srh@semarh.goias.gov.br) duas medições de vazão do manancial por ano, no período de abril-maio e setembro-outubro, empregando método de precisão para sua determinação;
- VII **Instalar hidrômetro junto às captações e manter controle dos volumes captados por leitura semanal do equipamento, enviando mensalmente a Semarh (srh@semarh.goias.gov.br), durante o período de funcionamento da captação, os dados registrados, sob pena de revogação da outorga e interdição do equipamento.**